



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 05  
A 08 DE OUTUBRO DE 2020  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS  
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães  
Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio  
Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco  
Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de  
Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel e Celso Luiz Nazareth.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 05 de outubro (segunda-feira) e não  
havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 7000476-28.2020.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA  
MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** JOSÉ  
MATHEUS RODRIGUES PIRES. ADVOGADO: FILIPE BLANK UARTHE.  
**IMPETRADO:** COMANDANTE - 8ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA -  
PELOTAS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, mantendo o  
indeferimento do pleito liminar, decidiu conhecer e denegar a ordem de  
**Habeas Corpus**, por falta de amparo legal. Os Ministros MARIA  
ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COÊLHO  
FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSELI  
PARENTE CAMELO conheciam e concediam a ordem para trancar o  
Inquérito Policial Militar nº 7000064-86.2020.7.03.0203, instaurado por  
meio da Portaria n.º 4, de 14/5/2020, em desfavor de JOSÉ MATHEUS  
RODRIGUES PIRES. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL.  
A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora)  
fará voto vencido. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará  
declaração de voto.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020**  
**20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**  
**STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **1737924d07e**.

**HABEAS CORPUS Nº 7000464-14.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** LUIS FERNANDO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 9ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - CAMPO GRANDE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do **Habeas Corpus** e denegou a ordem, por ausência de coação ilegal, bem como por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO concediam a ordem de **Habeas Corpus** para cassar a decisão ora recorrida, declarar extinta a punibilidade do ex-Sd Ex LUIS FERNANDO DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VII, § 1º, c/c o art. 129, todos do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000399-19.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA. ADVOGADOS: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, ALMIR BARUTTI e JOUBERT IGNÁCIO DE SOUZA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, ratificando a liminar deferida, concedeu a segurança pleiteada, para atribuir efeito suspensivo à Correição Parcial nº 7000325-62.2020.7.00.0000, com a consequente manutenção do sobrestamento da Ação Penal Militar nº 7000383-60.2019.7.11.0011, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**APELAÇÃO Nº 7000331-69.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOÃO BOSCO DE ALMEIDA COSTA. ADVOGADO: LUCAS LAIRE FARIA ALMEIDA.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que conhecia e dava provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Sentença recorrida e condenar o Civil JOÃO BOSCO DE ALMEIDA COSTA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso nos arts. 251, **caput**, c/c o 72, incisos I e III, alínea "d", ambos do CPM, concedia-lhe o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020 20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737924d07e**.

condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e designava o Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, assegurando ao condenado o direito de recorrer em liberdade e fixando o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, caso venha a ser executada, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal); e após o voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e negava provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acompanharam o voto do Relator os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH. Acompanharam o voto do Revisor os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000549-97.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **AGRAVANTE:** GILRLLYS GARCIA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA julgava pelo provimento do presente Agravo Interno, para que fosse dado seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo agravante ex- Sd Ex GILRLLYS GARCIA LIMA, e fará declaração de voto.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000332-54.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** ISAQUE PESSOA LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou o presente Agravo Interno, para manter inalterada a decisão que declarou nulos os atos processuais praticados sob a condução monocrática do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, com a consequente remessa dos autos da Apelação nº 7001241-33.2019.7.00.0000 ao Juízo de 1º grau, para regular tramitação, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento parcial ao presente Agravo Interno, para



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020 20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737924d07e**.

reformular a decisão ora recorrida, determinar a restituição dos autos da Apelação nº 7001241-33.2019.7.00.0000 ao Ministro Relator, para seu regular processamento, e fará declaração de voto.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000539-53.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** DIOGO NUNES DOS SANTOS. INTERESSADO: DARIO OLIVEIRA LIMA DE ANGELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADOS: VICTOR WAQUIL NASRALLA e MARCELO PUCCI MAIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para manter a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000808-29.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** JEYKSON KALYL DA SILVA PERUFO. ADVOGADOS: WAGNER SILVA GONÇALVES MONTES, FILLIPE NICOLITT DE ANDRADE e MARCELO QUEIROZ. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu dos presentes embargos de declaração, por ausência de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000522-17.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** TIAGO DO VALE FERREIRA. ADVOGADO: JOSÉ MARIA DA ROCHA. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do ex-3º Sgt Ex TIAGO DO VALE FERREIRA, por ausência de amparo legal, para manter, integralmente, o Acórdão embargado, e os declarou protelatórios, nos termos do art. 132 do RISTM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000591-49.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** LUCAS DE JESUS BRAGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020 20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737924d07e**.

União, atuando em favor do ex-Sd Ex LUCAS DE JESUS BRAGA, por inexistir omissão/contradição/ambiguidade/obscuridade, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000564-66.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADOS:** PAULO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO e DIOGO NUNES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu parcialmente os presentes Embargos tão somente para aclarar os fundamentos da Decisão recorrida e declarar não terem sido violados os arts. 2º, 93, IX, e 129, I, todos da Constituição Federal de 1988, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, de forma que se mantém a declaração da extinção da punibilidade de DIOGO NUNES DOS SANTOS e PAULO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, com fulcro nos arts. 123, inciso IV, 125, incisos V e VI, § 1º, § 2º, alínea "a", § 5º, inciso I, e 131, todos do CPM, c/c o art. 110, § 2º, do CP comum, em sua redação anterior à Lei nº 12.234/2010, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000569-88.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** WILSON SALES. ADOGADOS: WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA e PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, opostos por WILSON SALES, declarando-se o seu caráter manifestamente protelatório, para manter inalterado o Acórdão hostilizado, devendo-se considerar superada a fase de julgamento da Apelação e dos respectivos Embargos de Declaração e processarem-se, imediatamente, os Embargos Infringentes já interpostos, em face da Apelação nº 7000480-02.2019.7.00.0000, bem como os recursos que eventualmente venham a ser propostos pelo Embargante (a exemplo de recurso extraordinário), independentemente da publicação deste julgado ou da interposição de novos aclaratórios, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000551-67.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020 20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737924d07e**.

WENDEL MIGUEL DO CARMO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu dos Embargos opostos pela Defensoria Pública da União e, **no mérito**, negou-lhes provimento, para manter incólume o v. Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000545-60.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Em sede de Questão de Ordem suscitada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, com fundamento no art. 85 do RISTM, converteu o julgamento dos Embargos Declaratórios 7000545-60.2020.7.00.0000 em **diligência**, a fim de intimar a douta Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos termos do previsto no art. 131, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para oferecer Contrarrazões, diante do pedido de efeitos modificativos. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS rejeitavam a questão de ordem e prosseguiam no exame do mérito recursal.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000599-26.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** MATHEUS FERNANDES CORDEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Em sede de questão de Questão de Ordem suscitada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, com fundamento no art. 85 do RISTM, converteu o julgamento dos Embargos Declaratórios 7000599-26.2020.7.00.0000 em **diligência**, a fim de intimar a douta Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos termos do previsto no art. 131, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para oferecer Contrarrazões, considerando a manifesta intenção modificativa do julgado. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS rejeitavam a questão de Ordem e prosseguiam no exame do mérito recursal. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020 20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737924d07e**.

juízo.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000520-47.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REQUERENTE:** CRISTIANO LEMES GARCIA. ADOGADO: GABRIEL SILVESTRE. **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e indeferiu o pleito de Correição Parcial aduzido pela Defesa, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000336-91.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** WERLON DAMIÃO MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso Ministerial para manter a Decisão questionada, a qual rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do ex-Sd Ex WERLON DAMIÃO MARTINS, dando-o como incurso no art. 210 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000404-41.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GLEYSON BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso Ministerial, para manter a Decisão questionada, a qual indeferiu o pleito de decretação da prisão preventiva do Sd FN GLEYSON BARBOSA, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000477-13.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** CLODOMIRO PEREIRA MARQUES. ADOGADOS: RICARDO LEMOS ORLANDI e FERNANDO SALOMÃO LOBO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa constituída do Acusado Civil CLODOMIRO PEREIRA MARQUES, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa constituída do Acusado Civil CLODOMIRO PEREIRA MARQUES, mantendo-se inalterada a Decisão proferida pelo Juízo Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª CJM, pelos fundamentos ora apresentados,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020 20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737924d07e**.

nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000077-96.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** JOSHUA GOMES DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao recurso defensivo, para manter a competência do Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, da 1ª Auditoria da 1ª CJM, no intuito de processar e julgar o ex-Sd FN JOSHUA GOMES DO NASCIMENTO, denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 312 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo ex-Sd FN JOSHUA GOMES DO NASCIMENTO, para reformar a decisão recorrida e declarar a competência do Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 1ª CJM, para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000513-59.2019.7.01.0001, e fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000048-46.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RAMON LEITE FREIRE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão recorrida, receber a Denúncia oferecida contra o Sd RAMON LEITE FREIRE, como incurso no art. 311 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter na íntegra a decisão que não recebeu a denúncia oferecida em desfavor do Sd RAMON LEITE FREIRE, quanto ao crime previsto no art. 311 do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000067-52.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** HUGO THAYRONE PEREIRA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020 20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737924d07e**.



preliminarmente, declarou de ofício a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex HUGO THAYRONE PEREIRA DE SOUZA, em face da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, na modalidade superveniente, com base nos arts. 123, inciso IV; 125, inciso VII, §§ 1º e 5º, inciso II; 129; e 133, todos do CPM e art. 81 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001456-09.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCOS VINÍCIUS REIS RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, com a reforma da Sentença hostilizada, condenar o Sd Aer MARCOS VINÍCIUS REIS RODRIGUES à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso no artigo 195 do CPM; e, de ofício, declarou extinta a sua punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, com espeque no artigo 123, inciso IV, c/c os artigos 125, inciso VII, § 1º, e 129, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

**APELAÇÃO Nº 7000015-56.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**APELANTE:** WALTER DA SILVA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 08 a 10 de junho de 2020, após o retorno de vista da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Proferiu voto de vista a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que conhecia e dava provimento ao recurso, para absolver o Civil WALTER DA SILVA DE OLIVEIRA da prática do crime de homicídio na forma tentada, previsto no art. 205, c/c o art. 30, inciso II, ambos do Código Penal Militar, nos termos do art. 439, alínea "e", do CPPM, e fará declaração de voto.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000270-14.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** SANDERLEY DOS SANTOS LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020 20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737924d07e**.

período de 08 a 10 de junho de 2020, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, de ofício, não conheceu do presente Agravo Interno, para manter incólume a Decisão agravada, exarada nos autos do RSE nº 7000183-58.2020.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Proferiu voto de vista o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que rejeitava a preliminar, suscitada pelo Relator, de não conhecimento do presente Agravo Interno e prosseguia na análise do mérito, no que foi acompanhado pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O voto do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000325-62.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA. ADOGADOS: ALMIR BARUTTI e JOUBERT IGNÁCIO DE SOUZA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 17 a 20 de agosto de 2020, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deferiu a Correição Parcial, para determinar a acareação entre a Ofendida e as Testemunhas 3º Sgt ERICA MENDES e 3º Sgt FABIANA GUEDES, nos termos do art. 365, alínea "d", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000812-03.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CARLOS EDUARDO DA SILVA.

**APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, JOBERT JEARLESON PALÁCIO, FLÁVIO MARCELO NASCIMENTO CARDOSO DE MORAIS e BRUNO RODRIGUES GONÇALVES. ADOGADOS: RICARDO MENDES MESQUITA, ROBSON RODRIGUES DA SILVA e JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 18/12/2019, após o retorno de vista do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo defensivo, para reduzir a pena imposta ao 3º Sgt CARLOS EDUARDO DA SILVA pela prática do delito previsto no art. 206, § 2º, do CPM, e, mantendo a condenação, fixar a pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020 20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737924d07e**.

de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto; e parcial provimento ao apelo ministerial, para reformar a Sentença absolutória e condenar o 1º Ten BRUNO RODRIGUES GONÇALVES, o 1º Sgt JOBERT JEARLESON PALÁCIO e o 2º Sgt FLÁVIO MARCELO NASCIMENTO CARDOSO DE MORAIS à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, por desclassificação, pela prática do delito previsto no art. 206, § 2º, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS farão declarações de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 08 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 13 a 15/10/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/10/2020 20:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173a776e1fd**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **16/10/2020 15:01:48**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737924d07e**.